HB Uma publicação da Sociedade Brasileira de Herpetologia

SEÇÃO VOL. 15
Ensaios, Opiniões e Resenhas NUM. 01

Os Impactos da Nova Lei do Licenciamento Ambiental sobre as Profissões da Área Ambiental no Brasil: quando o silêncio institucional também ameaça a Herpetofauna.

Jaqueiuto S. Jorge[1*]

1 Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGECO), Centro de Biociências, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Natal, Rio Grande do Norte 59078-900, Brasil.

Orcid numbers:
JSJ: 0000-0003-4887-3647
Herpetologia Brasileira – Seção Ensaios, Opiniões e Resenhas

*Corresponding author:
jaqueiuto.jorge.081@ufrn.edu.br

Editores de Área: Luciana Nascimento, Julio Moura Leite, Quezia Ramalho e Teresa Ávila-Pires
Submetido em 13/02/2026
Aceito em 08/04/2026
DOI: 10.5281/zenodo.19468421

Resumo

A Lei 15.190/2025, que institui o novo marco do licenciamento ambiental no Brasil, representa uma mudança significativa na forma como os impactos ambientais são avaliados no país. Este artigo de opinião analisa as possíveis implicações dessa legislação não apenas para os ecossistemas e serviços ecossistêmicos, mas também para o mercado de trabalho e o exercício profissional de biólogos, ecólogos e outros especialistas que atuam no setor de consultoria ambiental. Dá-se ênfase à herpetologia, área que tem se beneficiado de forma relevante dos estudos de impacto ambiental como fonte de dados primários sobre distribuição, história natural e conservação de anfíbios e répteis. Discute-se, ainda, a atuação do Conselho Federal de Biologia (CFBio) diante desse quadro, com atenção às suas manifestações institucionais e ao papel potencial na defesa das condições de exercício profissional. Argumenta-se que mudanças na exigência e na qualidade dos estudos ambientais podem influenciar tanto a produção de conhecimento quanto a dinâmica do trabalho técnico-científico no setor.

Palavras-chave

CFBio; Consultoria ambiental; Herpetologia; Lei 15.190/2025; Licenciamento ambiental; Precarização do trabalho.

Abstract

Law 15.190/2025, which establishes a new framework for environmental licensing in Brazil, represents a significant change in how environmental impacts are assessed in the country. This opinion article examines the potential implications of this legislation not only for ecosystems and ecosystem services, but also for the labor market and professional practice of biologists, ecologists, and other specialists working in the environmental consulting sector. Particular emphasis is given to herpetology, a field that has substantially benefited from environmental impact studies as a source of primary data on the distribution, natural history, and conservation of amphibians and reptiles. The role of the Federal Council of Biology (CFBio) is also discussed, with attention to its institutional responses and its potential contribution to the protection of professional working conditions. It is argued that changes in the scope and quality of environmental studies may influence both knowledge production and the structure of technical-scientific work in this sector.

Keywords

CFBio; Environmental consulting; Herpetology; Law 15.190/2025; Environmental licensing; Job insecurity.

A aprovação da Lei 15.190/2025, ocorrida menos de duas semanas após o encerramento da COP30 em território brasileiro, instituiu um novo marco regulatório para o licenciamento ambiental no país. Como demonstram Jorge & Caliman (2026), o modelo então vigente, baseado no sistema trifásico preventivo que exigia Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, foi substituído por mecanismos de autolicenciamento e por amplas isenções de estudos ambientais detalhados para empreendimentos classificados como de médio impacto.

Análises recentes têm se concentrado, com razão, nos potenciais impactos ecossistêmicos decorrentes dessa desregulamentação. Athayde et al. (2022) alertaram, ainda durante a tramitação do projeto, para os riscos de longo alcance associados à flexibilização da legislação de licenciamento e avaliação de impacto ambiental no Brasil. Abessa et al. (2019) e Fearnside & Leal Filho (2025) também destacaram as tensões entre o discurso ambiental adotado pelo país em fóruns internacionais e as práticas legislativas internas.

Menos explorados, contudo, são os possíveis efeitos dessa reconfiguração normativa sobre o trabalho de biólogos, ecólogos e demais profissionais que atuam no setor de consultoria ambiental, seja como prestadores de serviço, seja como trabalhadores vinculados a empresas ou órgãos públicos. Este artigo busca contribuir para essa discussão, com ênfase nas implicações para a herpetologia brasileira.

Argumenta-se que o licenciamento ambiental tem historicamente representado uma importante fonte de geração de dados primários sobre biodiversidade, além de constituir um espaço relevante de inserção profissional para herpetólogos. Nesse contexto, eventuais mudanças na exigência, na abrangência ou na qualidade dos estudos ambientais podem influenciar tanto a dinâmica do mercado de trabalho técnico-científico quanto a produção de conhecimento sobre anfíbios e répteis no país.

Sustenta-se, portanto, que a nova lei tem potencial para intensificar processos em curso, como a precarização das relações de trabalho no setor de consultoria ambiental e a simplificação de diagnósticos ecológicos. Além disso, discute-se em que medida a redução da exigência de estudos de campo detalhados pode afetar a obtenção de dados primários, muitos dos quais atualmente gerados no âmbito de avaliações de impacto ambiental.

Examina-se, ainda, a atuação do Conselho Federal de Biologia diante desse quadro. Embora o CFBio tenha se manifestado formalmente contra o projeto de lei por meio da Nota Técnica nº 03/2025 (CFBio, 2025), suas manifestações concentraram-se, em grande medida, em aspectos ambientais e jurídicos mais amplos. Nesse sentido, questiona-se em que medida o órgão tem atuado de forma efetiva na defesa das condições de exercício profissional dos biólogos que atuam no setor de consultoria ambiental.

A partir dessas considerações, este artigo propõe uma reflexão sobre as possíveis consequências da nova legislação não apenas para a conservação da biodiversidade, mas também para a estrutura profissional e para a produção de conhecimento na herpetologia brasileira (Figura 1).

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO ESPAÇO DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

O licenciamento ambiental, em sua concepção original, depende de equipes multidisciplinares para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios de Impacto Ambiental, diagnósticos de fauna e flora, planos básicos ambientais e programas de monitoramento. De acordo com Glasson et al. (2019), a avaliação de impacto ambiental consolidou-se internacionalmente como um processo técnico estruturado, baseado na melhor evidência científica disponível e composto por etapas sequenciais de triagem, escopo, análise detalhada, proposição de medidas mitigadoras e monitoramento.

Biólogos e ecólogos desempenham papel central nesse processo. São responsáveis pela realização de levantamentos de campo, identificação de espécies, caracterização de hábitats, proposição de medidas de mitigação e avaliação da efetividade das ações implementadas. Para os herpetólogos, o licenciamento ambiental tem

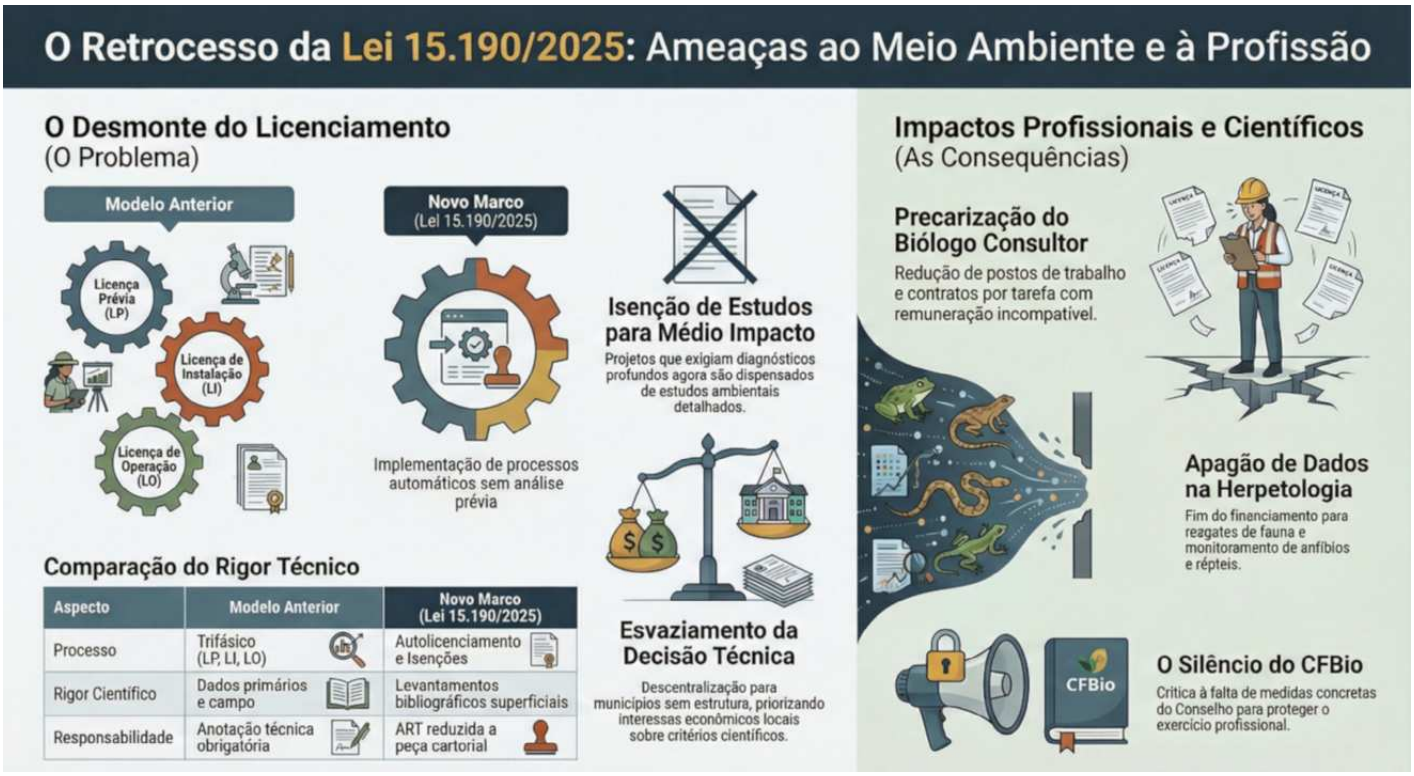


Figure 1. Síntese dos impactos causados pela Lei 15.190/2025 sobre o licenciamento ambiental e a atuação do profissional herpetólogo no Brasil. O painel à esquerda contrasta o modelo trifásico anterior (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) com o novo marco legal e apresenta as principais consequências para a categoria profissional e para a produção científica.

historicamente representado uma das principais portas de entrada no mercado de trabalho, além de constituir um espaço relevante de aplicação prática de conhecimentos taxonômicos, ecológicos e biogeográficos.

Nesse contexto, os estudos de impacto ambiental têm contribuído de forma significativa para a geração de dados primários sobre a herpetofauna brasileira. Parte expressiva das informações sobre distribuição geográfica, história natural e ocorrência de espécies em áreas pouco amostradas tem sido obtida a partir de levantamentos realizados no âmbito de processos de licenciamento. Esses dados, frequentemente sistematizados em relatórios técnicos e acompanhados de material testemunho depositado em coleções científicas, têm complementado outras fontes de conhecimento, como pesquisas acadêmicas e programas de monitoramento de longo prazo.

A relevância desse processo pode ser observada na frequência com que campanhas de campo associadas ao licenciamento ambiental resultam em novos registros de ocorrência, ampliação de áreas de distribuição conhecidas e, em alguns casos, na identificação de espécies ainda não descritas. Por exemplo, levantamentos realizados para a instalação de parques eólicos no Nordeste brasileiro ampliaram significativamente o conhecimento sobre a distribuição de répteis e anfíbios em áreas de Caatinga antes pouco amostradas, resultando em novos registros para espécies como *Leptodactylus syphax* (Sales et al., 2024) e *Amphisbaena carvalhoi* (Sales et al., 2024), em sítios anteriormente não registrados. Além disso, tais estudos têm contribuído para a delimitação de áreas sensíveis e para a proposição de medidas de conservação baseadas em evidências empíricas, como a realocação de traçados de empreendimentos para evitar sítios reprodutivos de anfíbios ameaçados.

Dessa forma, o licenciamento ambiental não apenas configura um espaço de inserção profissional, mas também representa uma importante fonte complementar de produção de conhecimento sobre a biodiversidade. Alterações na abrangência ou na qualidade dos estudos exigidos nesse contexto tendem, portanto, a influenciar

tanto a dinâmica do mercado de trabalho quanto a disponibilidade de dados primários para a ciência herpetológica.

A DESMOBILIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

A flexibilização das exigências de avaliação prévia e o enfraquecimento de instrumentos de controle associados ao licenciamento ambiental têm potencial para reduzir a demanda por serviços técnicos especializados. Empreendimentos anteriormente classificados como de médio ou alto impacto podem passar a ser enquadrados em categorias com menor exigência de estudos ambientais, ou mesmo ser dispensados de processos mais detalhados de licenciamento. Nesse contexto, é plausível supor uma redução na contratação de equipes técnicas para a elaboração de diagnósticos ambientais, monitoramentos e programas de mitigação.

É importante destacar, no entanto, que a precarização das relações de trabalho no setor de consultoria ambiental não constitui um fenômeno recente. Como demonstra Costa (2017), processos de terceirização e flexibilização contratual vinham produzindo, há algum tempo, vínculos mais instáveis, com redução de direitos e maior fragmentação das atividades. Nesse sentido, a nova legislação pode atuar como fator de intensificação de tendências preexistentes, ao reduzir a obrigatoriedade de estudos técnicos mais robustos e, consequentemente, a demanda por profissionais especializados.

Nesse cenário, observa-se a possibilidade de expansão de contratos de curta duração, escopos reduzidos e menor exigência de qualificação técnica. Em alguns casos, atividades que anteriormente demandavam equipes multidisciplinares podem ser substituídas por levantamentos simplificados ou por compilações bibliográficas, com menor necessidade de trabalho de campo. Tais mudanças tendem a impactar diretamente a inserção profissional de biólogos e ecólogos, especialmente daqueles em início de carreira, para os quais o licenciamento ambiental representou, para muitos profissionais atualmente ativos, uma importante porta de entrada no mercado de trabalho. Para a herpetologia, esses efeitos podem ser particularmente relevantes.

Estudos de impacto ambiental voltados para anfíbios e répteis frequentemente requerem metodologias específicas, como armadilhas de interceptação e queda, procura ativa limitada por tempo, busca em sítios reprodutivos, registro de vocalizações e, mais recentemente, técnicas de amostragem ambiental de DNA. A aplicação adequada desses métodos depende de tempo, infraestrutura e, sobretudo, de profissionais com treinamento especializado. A eventual substituição de levantamentos de campo por abordagens simplificadas pode comprometer a aplicação desses protocolos, resultando em diagnósticos menos detalhados ou com maior grau de incerteza. Em situações mais extremas, a ausência de estudos específicos pode levar à sub-representação da diversidade local ou à utilização de listas de espécies baseadas exclusivamente em dados secundários, sem validação empírica recente.

Dessa forma, embora ainda seja cedo para mensurar empiricamente a magnitude desses efeitos, é possível argumentar que a redução na exigência de estudos ambientais detalhados tende a afetar tanto a estrutura do mercado de trabalho técnico-científico quanto a qualidade das informações produzidas no âmbito do licenciamento ambiental. Esses impactos, por sua vez, podem repercutir diretamente na capacidade de avaliação e mitigação de efeitos sobre a herpetofauna.

O ESVAZIAMENTO DO PODER DE DECISÃO TÉCNICA

Outro efeito potencialmente relevante da nova legislação refere-se à redistribuição das competências decisórias no âmbito do licenciamento ambiental. A descentralização prevista na lei, ao ampliar a autonomia de estados e municípios, pode resultar em maior heterogeneidade nos critérios adotados para análise e aprovação de empreendimentos.

Embora a descentralização possa, em alguns contextos, contribuir para maior agilidade administrativa, diversos autores têm alertado para os riscos associados à ausência

de capacidade técnica e institucional em parte dos entes subnacionais (Azevedo-Santos et al., 2017; Fearnside, 2016; Mariano Neto et al., 2023). Muitos municípios e alguns estados brasileiros ainda enfrentam limitações relacionadas à disponibilidade de quadros técnicos qualificados, infraestrutura adequada e autonomia administrativa para conduzir processos de avaliação ambiental com o rigor necessário. Com isso, existe a possibilidade de que decisões anteriormente fundamentadas em análises técnicas detalhadas passem a incorporar, de forma mais pronunciada, critérios econômicos e políticos locais. Essa mudança pode afetar a profundidade das avaliações realizadas e a consistência das exigências impostas aos empreendedores, especialmente em contextos nos quais os órgãos ambientais operam sob restrições de pessoal e orçamento.

Para os profissionais que atuam nesses órgãos, a combinação entre aumento da demanda por celeridade e limitações estruturais pode resultar em maior pressão por decisões rápidas, nem sempre acompanhadas de análises técnicas aprofundadas. Em tais condições, o papel do analista ambiental tende a se concentrar na verificação formal de documentos e no cumprimento de requisitos administrativos, com menor margem para solicitação de estudos complementares ou revisão crítica de diagnósticos apresentados.

No caso da herpetologia, isso pode implicar a aprovação de empreendimentos com base em informações limitadas sobre a composição e a dinâmica das comunidades de anfíbios e répteis nas áreas afetadas. Em situações nas quais não são exigidos levantamentos de campo detalhados, diagnósticos podem ser baseados predominantemente em dados secundários, o que reduz a capacidade de identificar espécies de ocorrência restrita, populações vulneráveis ou padrões ecológicos relevantes para a definição de medidas mitigadoras.

Além disso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida, pode perder parte de sua efetividade como instrumento de garantia de qualidade técnica, caso não esteja associada à obrigatoriedade de estudos conduzidos com base em metodologias adequadas e esforço amostral compatível com a complexidade dos sistemas analisados. Dessa forma, a combinação entre descentralização decisória e flexibilização das exigências técnicas pode contribuir para o enfraquecimento do papel da análise técnica no processo de licenciamento ambiental, com possíveis implicações para a qualidade das decisões tomadas e para a efetividade das medidas de conservação associadas.

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO CONSULTOR AMBIENTAL E A ATUAÇÃO DO CFBIO

A discussão sobre a precarização do trabalho no setor de consultoria ambiental ganha novos contornos à luz das mudanças introduzidas pela Lei 15.190/2025, especialmente quando considerada em articulação com o papel das instituições responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional.

Conforme discutido anteriormente, processos de flexibilização e fragmentação das relações de trabalho vinham sendo observados no setor, em grande medida associados à terceirização e à dinâmica de contratação por demanda (Costa, 2017). Nesse contexto, a possível redução na exigência de estudos ambientais detalhados tende a diminuir a demanda por serviços técnicos especializados, o que pode contribuir para a intensificação de vínculos mais instáveis e de menor duração.

É nesse quadro que se insere a atuação do Conselho Federal de Biologia (CFBio). Por meio da Nota Técnica nº 03/2025, o Conselho manifestou-se formalmente contrário ao Projeto de Lei 2.159/2021, destacando riscos ambientais e questionamentos de natureza jurídica (CFBio, 2025). No entanto, tais manifestações concentraram-se em aspectos relacionados à proteção ambiental e à constitucionalidade da proposta, com menor ênfase nas implicações diretas para o exercício profissional dos biólogos e ecólogos.

Cabe lembrar que o CFBio dispõe de instrumentos normativos relevantes para a regulamentação da atividade profissional, como a Resolução nº 300/2012, que estabelece os procedimentos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e define as atribuições do biólogo na prestação de

serviços especializados (CFBio, 2012). A ART constitui elemento central na formalização da responsabilidade técnica, sendo, em princípio, um mecanismo de garantia da qualidade dos serviços prestados.

Entretanto, em um contexto no qual a legislação passa a admitir a dispensa ou simplificação de estudos ambientais, a efetividade desse instrumento pode ser reduzida. Caso a obrigatoriedade de elaboração de diagnósticos técnicos detalhados seja flexibilizada, diminui-se também a exigência de profissionais habilitados para sua execução, o que pode impactar diretamente a aplicação prática da ART.

Diante disso, coloca-se a questão sobre o alcance das ações institucionais do Conselho no enfrentamento das transformações em curso. Até o momento, as manifestações públicas do CFBio têm se concentrado na produção de documentos técnicos e posicionamentos formais, sem que se observe, de maneira sistemática, a adoção de estratégias mais amplas voltadas à proteção das condições de trabalho dos profissionais que atuam no setor de consultoria ambiental. Isso inclui, por exemplo, a articulação com outras instituições, a elaboração de orientações específicas para a categoria diante de novas formas de contratação ou a proposição de medidas voltadas à valorização do exercício profissional em um contexto de mudanças regulatórias. A ausência ou limitação dessas iniciativas pode contribuir para ampliar a vulnerabilidade dos profissionais frente a um quadro de redução da demanda por serviços técnicos e de maior flexibilização das exigências legais.

Assim, mais do que avaliar a posição formal do Conselho em relação à nova legislação, torna-se relevante discutir seu papel na mediação entre as transformações do marco regulatório e as condições concretas de exercício da profissão. Esse debate é particularmente importante em áreas como a herpetologia, nas quais a atuação profissional está frequentemente vinculada à realização de estudos de campo no âmbito do licenciamento ambiental.

CONSEQUÊNCIAS DE LONGO PRAZO PARA A HERPETOLOGIA BRASILEIRA

Se, por um lado, as mudanças no licenciamento ambiental podem afetar o mercado de trabalho no curto prazo, por outro também suscitam reflexões sobre possíveis implicações de médio e longo prazo para a herpetologia brasileira. A eventual redução no número de estudos ambientais detalhados, associada à simplificação dos diagnósticos exigidos, pode influenciar a formação prática de profissionais e a disponibilidade de dados empíricos sobre anfíbios e répteis.

Nesse contexto, uma possível consequência é a diminuição de oportunidades para a realização de levantamentos de campo sistemáticos no âmbito do licenciamento ambiental, que têm contribuído para a formação de profissionais com experiência em amostragem, identificação de espécies e análise de impactos. A redução dessas oportunidades pode afetar, especialmente, profissionais em início de carreira, que frequentemente encontram nesse setor um espaço de inserção e aprendizado prático.

Para a herpetologia, os efeitos também podem se refletir na dinâmica de produção de conhecimento. Embora a pesquisa acadêmica continue a desempenhar papel central, os estudos de impacto ambiental têm atuado como uma importante fonte complementar de dados, particularmente em regiões pouco amostradas ou de difícil acesso. A diminuição dessa fonte de dados pode limitar o ritmo de incorporação de novos registros de ocorrência e de informações sobre história natural e ecologia das espécies. As coleções científicas, que frequentemente recebem material testemunho oriundo de levantamentos realizados em processos de licenciamento, também podem ser afetadas por uma eventual redução no volume de coletas associadas a esses estudos. De forma semelhante, bases de dados sobre distribuição geográfica de espécies podem deixar de ser atualizadas com a mesma frequência, não por perda de validade do conhecimento existente, mas pela redução de novas contribuições provenientes desse tipo de levantamento.

Outro aspecto relevante diz respeito à experiência prática acumulada no setor de consultoria ambiental. Ao longo das últimas décadas, esse campo tem contribuído para a formação de profissionais com expertise aplicada em diagnóstico ambiental, avaliação de impactos e proposição

de medidas mitigadoras. A diminuição da demanda por esse tipo de atividade pode, ao longo do tempo, reduzir as oportunidades de desenvolvimento e consolidação dessas competências.

É importante destacar que esses efeitos não implicam a interrupção da produção de conhecimento em herpetologia, mas indicam possíveis mudanças em suas fontes e dinâmicas. Universidades e programas de pós-graduação continuarão desempenhando papel fundamental na formação de pesquisadores e na geração de conhecimento científico. No entanto, a contribuição das atividades de consultoria ambiental para a ampliação da base empírica disponível para a pesquisa científica muito provavelmente será afetada.

Dessa forma, as mudanças no marco regulatório do licenciamento ambiental podem repercutir não apenas na esfera profissional, mas também na forma como dados sobre a herpetofauna brasileira são produzidos, sistematizados e incorporados ao conhecimento científico. A compreensão desses possíveis desdobramentos é fundamental para avaliar, de maneira mais ampla, os impactos da nova legislação sobre a ciência e a conservação da biodiversidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 15.190/2025 representa uma mudança significativa no marco regulatório do licenciamento ambiental no Brasil, com potenciais implicações tanto para a proteção da biodiversidade quanto para a organização do trabalho técnico-científico associado a esse processo. Ao flexibilizar exigências e alterar procedimentos consolidados, a nova legislação pode influenciar a forma como os impactos ambientais são avaliados e como decisões são tomadas no âmbito do licenciamento.

No que se refere à herpetologia, os efeitos dessas mudanças tendem a se manifestar principalmente por meio de alterações na produção de dados primários e na inserção profissional de especialistas. Como discutido ao longo deste artigo, os estudos de impacto ambiental desempenham um papel relevante como fonte complementar de informações sobre anfíbios e répteis, além de constituírem um importante espaço de atuação para herpetólogos. Modificações na abrangência e na qualidade desses estudos podem, portanto, repercutir tanto na disponibilidade de dados quanto na formação prática de profissionais da área.

Do ponto de vista do exercício profissional, a redução da exigência de estudos técnicos detalhados pode contribuir para a diminuição da demanda por serviços especializados, ao mesmo tempo em que pode intensificar tendências já observadas de flexibilização e fragmentação das relações de trabalho no setor de consultoria ambiental. Nesse contexto, torna-se relevante refletir sobre os mecanismos institucionais disponíveis para a proteção das condições de trabalho e para a valorização da atuação profissional.

A atuação de entidades representativas e conselhos profissionais, como o Conselho Federal de Biologia, deve contribuir para o debate público e para a orientação da categoria frente às transformações em curso, especialmente no que se refere às condições de exercício profissional e à manutenção de padrões técnicos adequados.

Diante desse conjunto de mudanças, este artigo buscou destacar a importância de considerar não apenas os efeitos ambientais diretos da nova legislação, mas também seus possíveis desdobramentos sobre a produção de conhecimento e sobre a estrutura profissional associada ao licenciamento ambiental. No caso da herpetologia, essa reflexão é particularmente relevante, dada a significativa contribuição dos estudos de impacto ambiental para a geração de dados e para a formação de especialistas na área.

Assim, compreender as implicações da Lei 15.190/2025 requer uma abordagem que integre dimensões ecológicas, científicas e profissionais. A manutenção de estudos ambientais robustos, conduzidos com base em critérios técnicos adequados, permanece como elemento central não apenas para a conservação da biodiversidade, mas também para a continuidade da produção de conhecimento sobre a herpetofauna brasileira.

AGRADECIMENTOS

Este estudo contou com o apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio dos processos nº 150053/2023-1 (JSJ) e 313661/2017-0, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN). Agradeço também às editoras, que fizeram valiosas contribuições ao texto ao longo do processo de revisão, além de serem grandes inspirações acadêmicas para mim.

DECLARAÇÃO DE INTERESSES CONCORRENTES

O autor declara não haver conflitos de interesses financeiros que possam ter influenciado o trabalho reportado neste manuscrito.

REFERÊNCIAS

Abessa D.M.S., Fama A., Buruaem L.M. 2019. The systematic dismantling of Brazilian environmental laws risks losses on all fronts. *Nature Ecology & Evolution* 3:510–511.

Athayde S., et al. 2022. Viewpoint: the far-reaching dangers of rolling back environmental licensing and impact assessment legislation in Brazil. *Environmental Impact Assessment Review* 94:106742.

Azevedo-Santos V.M., et al. 2017. Removing the abyss between conservation science and policy decisions in Brazil. *Biodiversity and Conservation* 26:1745–1752.

Conselho Federal de Biologia (CFBio). 2012. Resolução CFBio nº 300/2012: dispõe sobre os procedimentos de anotação de responsabilidade técnica. Brasília: CFBio.

Conselho Federal de Biologia (CFBio). 2025. Nota técnica nº 03/2025: manifestação contrária ao Projeto de Lei 2.159/2021. Brasília: CFBio.

Costa M. 2017. Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais includente. *Cadernos EBAPE.BR* 15:115–131.

Fearnside P.M. 2016. Environmental policy in Brazilian Amazonia: Lessons from recent history. *Journal of Environmental Management* 167:214–224.

Fearnside P.M., Leal Filho W. 2025. COP30: Brazilian policies must change. *Science* 387:1237.

Glasson J., Therivel R., Chadwick A. 2019. *Introduction to Environmental Impact Assessment.* 5ª ed. Routledge, Londres.

Jorge J.S., Caliman A. 2026. Brazil's environmental rollback threatens global ecosystem services. *Ecosystem* Services 77:101813. doi:10.1016/j.ecoser.2026.101813

Mariano Neto M., Brito H.C., Pinto Filho J.L.O. 2023. Avanços e desafios para a gestão ambiental municipal no Semiárido brasileiro: um estudo de caso em Encanto, Rio Grande do Norte. *Revista Gestão e Planejamento* 24:312–328. doi:10.53706/gep.v.23.7050

Sales R.F.D., Junior D.L.S., Jorge J.S., Souza M.E.G., França B.R.A. 2024. First records of *Leptodactylus syphax* Bokermann, 1969 from Rio Grande do Norte, northeastern Brazil. *Herpetology Notes* 17:271–276.

Sales R., Caramaschi U., Freire E. 2024. *Amphisbaena lumbricalis* Vanzolini, 1996 is a synonym of *Amphisbaena carvalhoi* Gans, 1965 (Squamata, Amphisbaenidae). *Zootaxa* 5496(1):72–88. doi:10.11646/zootaxa.5496.1.3



Jaqueiuto da Silva Jorge É biólogo, doutor em Ecologia (2024) e em Psicobiologia (2019) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), onde também obteve os títulos de mestre em Psicobiologia (2015) e graduação em Ciências Biológicas (2013). Atualmente, realiza estágio de Pós-Doutorado na UFRN, com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Sua pesquisa concentra-se na interseção da Ecologia e Zoologia, com ênfase na ecologia comportamental de répteis e anfíbios, interações ecológicas e o papel de espécies-chave na manutenção da biodiversidade de ecossistemas como a Caatinga e a Mata Atlântica. Tem investigado, em particular, a importância das bromélias rupícolas (como a Encholirium spectabile) como mediadoras de interações ecológicas e habitat para a herpetofauna no semiárido brasileiro. Além da carreira acadêmica, atua como biólogo consultor em projetos ambientais, com vasta experiência em monitoramento de fauna para licenciamento ambiental de empreendimentos de energias renováveis. É revisor de periódicos científicos nacionais e internacionais e autor de diversos artigos, livros e capítulos sobre a biodiversidade brasileira.